



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.483/0001-15

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 229/2000.

"Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências."

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) com a finalidade de cobrir deficiências de dotações nos seguintes projetos/atividades:

R\$ 30.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com a Folha de Pagamento dos servidores lotados no Gabinete do Prefeito – 02.02.03070202002-3111.00.

R\$ 2.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com o pagamento dos salários família dos servidores públicos municipais – 02.03.03070212004-3253.00.

R\$ 35.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com o pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – 02.07.13070212038-3111.00.

R\$ 6.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com o pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Ação Social – 02.12.15814862058-3111.00.

R\$ 120.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com o pagamento dos professores da rede municipal do ensino fundamental nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro incluindo o 13º salário – 05.14.0842188204-3111.00.

R\$ 25.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com a aquisição de peças, combustíveis para os veículos do transporte escolar –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Gabinete do Prefeito

R\$ 40.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com a aquisição de peças, combustíveis para as ambulâncias, medicamentos e materiais para o Centro de Saúde, Posto de Saúde de Serra das Araras e material para o consultório odontológico e outros – 06.17.13750212039-3131.00.

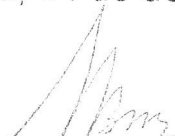
R\$ 15.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com o pagamento dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – 02.07.13070212038-3111.00.

R\$ 40.000,00 com a finalidade de cobrir gastos com o pagamento dos profissionais da área da saúde, médicos e odontólogos – 06.17.13750212039-3131.00.

Art. 2º - Para cobertura dos encargos especificados no artigo primeiro da presente lei, serão utilizados os recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 04 de dezembro de 2000.


Narciso Elce Baron
Prefeito Municipal

Narciso Elce Baron
PREFEITO MUNICIPAL

